

PRÉMIO JORNALISMO DESPORTIVO “IGUALDADE, INCLUSÃO E EXCELÊNCIA DESPORTIVA”

REGULAMENTO

Artigo 1.º (Objeto)

1. O Comité Paralímpico de Portugal (CPP) institui o **Prémio de Jornalismo Desportivo** intitulado "***Igualdade, Inclusão e Excelência Desportiva***", adiante designado por Prémio, integrando os Prémios e Galardões definidos no “Regulamento de Prémios e Galardões” a serem atribuídos na “Gala do Comité Paralímpico de Portugal”, doravante designada por “Gala CPP”.
2. O presente Regulamento define e estabelece a natureza e os objetivos relacionados com a atribuição deste Prémio, na data e com a periodicidade que o CPP entender por adequadas, com divulgação pública e obrigatória.

Artigo 2.º (Parcerias)

1. Tendo por objetivo o reconhecimento do Prémio junto do público em geral e no mundo do jornalismo desportivo em particular, proporcionando-lhe a indispensável notoriedade e tornando-o uma referência na “Gala do CPP”, o Comité Paralímpico de Portugal associa como parceiro desta iniciativa a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID).
2. Em cada edição deste Prémio, e mediante prévia avaliação das diferentes variáveis estratégicas, o CPP poderá associar-lhe parcerias adicionais reforçando a respetiva notoriedade.

Artigo 3.º (Prémio)

1. O Prémio de Jornalismo Desportivo visa reconhecer e distinguir o que de melhor se faz na área do jornalismo nas diversas áreas da Comunicação Social que promovam e relevem a atividade de todos os agentes desportivos na área paralímpica e surdolímpica, em termos singulares e/ou coletivos, atividade essa projetada no território nacional ou no estrangeiro.

2. Este Prémio tem uma periodicidade anual, com referência a cada época desportiva.
3. Além do Prémio Jornalismo Desportivo "Igualdade, Inclusão e Excelência Desportiva" o júri pode, ainda, ponderados critérios de oportunidade e mérito desportivo, atribuir outras distinções ou prémios, designadamente menções honrosas e o "Prémio de Jornalismo Desportivo - Jovem Revelação".

Artigo 4.º **(Âmbito do Prémio)**

1. As áreas da Comunicação Social abrangidas para efeitos de elegibilidade ao Prémio são as seguintes:
 - a) Imprensa escrita;
 - b) Rádio;
 - c) Televisão;
 - d) Online (trabalhos escritos, vídeo, radiofónico e dvds);
 - e) Fotojornalismo.
2. Os vários meios de Comunicação Social devem ter âmbito nacional, regional, a operarem no Continente, Regiões Autónomas, diáspora e mundo lusófono.
3. Os autores das diferentes peças jornalísticas podem ser profissionais ou estudantes da área de jornalismo, devendo fazer prova dessa sua qualidade.

Artigo 5.º **(Requisitos)**

1. O Prémio deverá revestir-se de simbolismo relevante para o Movimento Paralímpico, nacional e internacional, pelo que o trabalho a distinguir terá de observar este requisito.
2. O Prémio deverá, ainda, respeitar e ter em conta a Missão e Valores do CPP e do International Paralympic Committee (IPC), aspetos que deverão caracterizar o trabalho galardoado.
3. A escolha dos trabalhos deverá subordinar-se aos princípios genéricos da igualdade / imparcialidade / transparência desportivas.
4. Na análise e seleção dos diferentes trabalhos em avaliação, deverá ser tida em consideração a respetiva qualidade e adequação às temáticas referidas nos pontos anteriores deste artigo.

5. A decisão relativa à admissão e elegibilidade de candidaturas não é passível de recurso. O júri terá plena e integral autonomia no processo de seleção e avaliação de trabalhos, podendo deliberar, em cada momento, perante as diferentes situações e procedimentos que lhe sejam colocados.

Artigo 6.º **(Júri)**

1. A atribuição do Prémio será da responsabilidade de um júri, a nomear pela Comissão Executiva do CPP especificamente para o efeito.
2. O júri terá preferencialmente, mas sem caráter vinculativo, a seguinte constituição:
 - a) 2 representantes do CPP, por este designados;
 - b) 1 representante do CNID, por este designado;
 - c) 2 entidades ou personalidades a designar pelo CPP.
3. A constituição do júri deverá ser sempre em número ímpar. Na falta ou impedimento definitivo de algum membro, com exceção do designado pelo CNID, o CPP decidirá o respetivo processo de substituição.
4. Compete ao júri analisar as propostas recebidas, verificar da sua conformidade com os requisitos fixados neste Regulamento, avaliar os trabalhos aceites e fazer a seleção final e a hierarquização dos melhores trabalhos.
5. O júri reserva-se o direito de obter dos proponentes, todas as informações que julgue necessárias, para uma avaliação o mais objetiva possível do processo de atribuição do Prémio previsto neste Regulamento.
6. A metodologia e os procedimentos de avaliação dos trabalhos serão determinados pelo júri.
7. As decisões do júri serão tomadas por maioria simples de votos, implicando obrigatoriamente uma avaliação qualitativa. As decisões do júri são soberanas, definitivas e insuscetíveis de qualquer tipo de recurso.
8. Compete ao Júri excluir as propostas que não se encontrem em conformidade com o regulamento.
9. O júri poderá, sempre que isso o justifique, não atribuir a totalidade ou alguns dos Prémios previstos no presente Regulamento, designadamente por ausência de candidaturas com a devida qualidade e adequação aos objetivos enunciados neste Regulamento.

Artigo 7.º **(Candidaturas)**

1. As candidaturas devem ser apresentadas em envelope fechado e dirigidas a “Prémio jornalismo desportivo “Gala do Comité Paralímpico de Portugal”;
2. A entrega pode ser efetuada de forma direta nas instalações do CPP durante o respetivo horário de funcionamento ou por correio postal dirigidas a:
Comité Paralímpico de Portugal
Rua do Sacramento Nº 4 - R/C, Fanqueiro
2670-372 Loures
3. As candidaturas devem contemplar os seguintes documentos:
 - a) Cinco exemplares do trabalho a concurso;
 - b) Sinopse do trabalho;
 - c) Declaração do órgão de comunicação social onde a matéria jornalística foi publicada;
 - d) Cópia da carteira profissional ou comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino;
 - e) Ficha de candidatura, de acordo com o modelo em anexo a este Regulamento.
4. As candidaturas não selecionadas poderão ser levantadas até 1 mês após a realização da “Gala CPP” na sede do Comité Paralímpico de Portugal. As peças jornalísticas não selecionadas que não forem levantadas no referido período de tempo serão destruídas após esta data.
5. O secretariado do concurso de atribuição do Prémio está isento de quaisquer responsabilidades por eventuais danos causados durante o transporte das candidaturas.

Artigo 8.º **(Calendarização do Concurso)**

1. A calendarização para a apresentação das propostas a concurso para cada ano será anunciada em momento público.
2. Podem candidatar-se ao Prémio trabalhos realizados entre 1 de outubro de um ano a 30 de setembro do ano seguinte.
3. As candidaturas devem ser remetidas de acordo com o anunciado no artigo 7º deste Regulamento até 30 de setembro de cada ano.

Artigo 9.º **(Divulgação dos Resultados)**

1. Os Prémios instituídos pelo presente Regulamento do CPP serão entregues em evento público, preferencialmente durante a realização da Gala CPP.
2. O CPP diligenciará no sentido de assegurar a presença de todos os distinguidos na cerimónia de entrega de Prémios ou, nessa impossibilidade, tentar que os mesmos se façam representar.

Artigo 10.º **(Secretariado de Apoio)**

1. As informações complementares sobre o CPP e o IPC podem ser diretamente consultadas em www.paralimpicos.pt ou obtidas através do Departamento de Marketing e Comunicação do CPP.
2. O boletim de inscrição estará disponível no site do CPP (www.paralimpicos.pt)
3. Os pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos por escrito, ao Departamento de Marketing e Comunicação do CPP, via correio eletrónico, através do e-mail marketingcomunicacao@paralimpicos.pt
4. As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão decididas pela Comissão Executiva do CPP.

Artigo 11.º **(Disposições Finais)**

1. A participação no concurso de atribuição dos prémios implica a aceitação deste Regulamento e das suas eventuais alterações que tenham sido aprovadas pelo Comité Paralímpico de Portugal.
2. Todos os trabalhos deverão cumprir o Código Deontológico do Jornalista.
3. O Comité Paralímpico de Portugal fica detentor dos direitos de reprodução, de forma total ou parcial, dos trabalhos admitidos a concurso para ações de divulgação ou outras que achar por conveniente.

4. As propostas não admitidas a concurso (que serão comunicados via email aos respetivos candidatos) poderão ser devolvidas aos seus autores, mediante pedido expresso e por escrito, até 15 dias úteis após esta comunicação. Os trabalhos não reclamados serão destruídos.
5. As reclamações resultantes da aplicação deste Regulamento serão esclarecidas e resolvidas pela Comissão Executiva do CPP.

Artigo 12.º
(Entrada em Vigor)

Nos termos estabelecidos nos Estatutos do CPP, o presente Regulamento, entra em vigor e produzirá efeitos no dia subsequente ao da respetiva aprovação pela Assembleia Plenária do Comité Paralímpico de Portugal.